

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

### PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu **Superintendente**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** na área de **BOVINOCULTURA DE LEITE**, na condição de **SUPERVISOR TÉCNICO** ou **CONSULTOR MASTER**, com fundamento no art. 10, *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos:

- 1– O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **SENAR-AR/MG**.
- 2– Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu **CREDENCIAMENTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ BOVINOCULTURA DE LEITE**.
- 3– As inscrições e demais documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por e-mail e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 4– O Credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/MG** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Assistência Técnica e Gerencial/ Bovinocultura de Leite, **quando houver**.
- 5– A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.
- 6– O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o **SENAR-AR/MG**.
- 7– As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial/ BOVINOCULTURA DE LEITE, do **SENAR-AR/MG**, estando aptos a prestar serviços quando demandados e após realizarem a respectiva capacitação técnica e metodológica.

8– O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará a critério do **SENAR-AR/MG**, conforme demanda e preferencialmente em observância àqueles que residam próximos do local onde serão prestados os serviços.

9– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

10– Os itens apresentados no presente edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações de Assistência Técnica e Gerencial na área de **BOVINOCULTURA DE LEITE**.

11– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: [cadastroateg@senarminas.org.br](mailto:cadastroateg@senarminas.org.br).

11.1– As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site do **SENAR-AR/MG**, sem identificação do autor do questionamento.

12– Até o dia 11/12/2020, qualquer interessado poderá impugnar o presente edital de credenciamento.

12.1– Não serão conhecidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado neste Credenciamento.

12.2– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do Credenciamento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2020.

**Christiano Nascif**  
*Superintendente*

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

### 1–OBJETO

1.1– Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/BOVINOCULTURA DE LEITE** na área de **BOVINOCULTURA**, na condição de **SUPERVISOR TÉCNICO** ou **CONSULTOR MASTER**, que poderão ser chamados quando houver demanda. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2– Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial/ Bovinocultura de Leite, objeto deste edital, compreendem as seguintes atividades:

**a) Supervisor Técnico:** responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos pelo técnico de campo, pela validação técnica dos documentos referentes às visitas às fazendas e do planejamento elaborado pelo técnico de campo com o produtor rural;

**b) Consultor Master:** responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo supervisores técnicos e técnicos de campo.

### 2– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1– Poderão credenciar-se peessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, observadas as regras deste edital.

2.1.1– Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas.

2.2– É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais a elas vinculados que:

**I-** Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **SENAR-AR/MG**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.

**II-** Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do **SENAR-AR/MG**.

**III-** Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**IV-** Sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão ou ainda constituídas na forma de Microempreendedor Individual – MEI.

2.3– A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4– Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.5– O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR-AR/MG**.

### **3– PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL**

#### **3.1– SUPERVISOR TÉCNICO:**

**I-** Ter concluído curso superior na área de Agronomia, Zootecnia ou Medicina Veterinária.

**II-** Ter registro válido no conselho profissional competente;

**III-** Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de Bovinocultura e de supervisão de pessoas.

**IV-** Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data de inscrição deste credenciamento;

**V-** Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

**VI-** Possuir telefone fixo e telefone celular com acesso a internet;

**VII-** Ter disponibilidade para viagens em área urbana e rural;

**VIII-** Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* em bom estado de funcionamento.

**IX** – Ter domínio do pacote office.

3.2.1– O **Supervisor Técnico** é responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos pelo técnico de campo, pela validação técnica dos documentos referentes às visitas às fazendas e do planejamento elaborado pelo técnico de campo com o produtor rural.

3.2.1.1– **Perfil recomendado para o Supervisor Técnico:** identificação com o meio rural, conhecimento da região onde atua, habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação escrita e verbal, espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa e pro atividade, objetividade etc.

3.2.1.2– **Atribuições do Supervisor Técnico:** Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Técnicos de Campo, garantir a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial / Bovinocultura de Leite, acompanhar o trabalho desenvolvido pelos técnicos de campo, solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos técnicos de campo, validar documentos referentes às visitas realizadas pelos Técnicos de Campo, supervisionar

a evolução dos técnicos e dos grupos de produtores, realizar reuniões quando necessárias, junto a Coordenação e aos produtores rurais, planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos, formar um bom relacionamento interpessoal com os Técnicos de Campo, produtores rurais dentre outras atribuições correlatas.

### **3.2– CONSULTOR MASTER:**

- I-** Ter concluído curso superior na área de Agronomia, Zootecnia ou Medicina Veterinária.
- II-** Ter registro válido no conselho profissional competente;
- III-** Ter experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em atividades de Bovinocultura e de supervisão de pessoas;
- IV-** Notório conhecimento técnico na área de Bovinocultura, com ênfase em capacitação e transferência de tecnologias a profissionais técnicos;
- V-** Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data de inscrição deste credenciamento;
- VI-** Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;
- VII-** Possuir telefone fixo e telefone celular com acesso a internet;
- VIII-** Ter disponibilidade para viagens em área urbana e rural;
- IX-** Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* em bom estado de funcionamento.
- X** – Ter domínio do pacote office.

3.2.1– O **Consultor Master** é responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo supervisores técnicos e técnicos de campo.

3.2.1.1– **Perfil recomendado para o Consultor Master:** identificação com o meio rural, conhecimento da região onde atua, habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação escrita e verbal, espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa e pro atividade, objetividade etc.

3.2.1.2– **Atribuições do Consultor Master:** Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Supervisores Técnicos e Técnicos de Campo, garantir a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial / Bovinocultura de Leite, acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Supervisores Técnicos e Técnicos de Campo, solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos técnicos de campo, supervisionar a evolução dos técnicos e dos grupos de produtores, realizar reuniões quando necessárias, junto a Coordenação e aos produtores rurais, planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos, formar um bom relacionamento interpessoal com os Supervisores Técnicos e Técnicos de Campo, produtores rurais dentre outras atribuições correlatas.

#### **4– ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1– O processo de credenciamento para o Supervisor Técnico e Consultor Master ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

##### **a) 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL**

I- Preenchimento do cadastro de inscrição do profissional – Anexo I e juntada dos documentos comprobatórios

II- Envio de toda a documentação listada no item 5.1.5 deste Edital para o e-mail: [cadastroateg@senarminas.org.br](mailto:cadastroateg@senarminas.org.br).

III- Análise por Comissão Técnica dos documentos de capacidade técnica encaminhados pelo profissional.

##### **b) 2ª ETAPA: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

I- Envio de toda a documentação listada no item 5.9.5 deste Edital, para o [cadastroateg@senarminas.org.br](mailto:cadastroateg@senarminas.org.br).

II- Análise por Comissão de Habilitação dos documentos de habilitação jurídica encaminhados pela empresa.

4.2– As pessoas jurídicas e seus profissionais que, ao final do processo de Credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL / BOVINOCULTURA DE LEITE**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

#### **5– INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA – 1ª ETAPA**

5.1– O interessado que desejar participar do processo de Credenciamento para de Supervisor Técnico ou Consultor Master deverá encaminhar toda a documentação exigida no edital referente a 1ª etapa do processo para o e-mail: [cadastroateg@senarminas.org.br](mailto:cadastroateg@senarminas.org.br).

5.1.1– A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

5.1.2– As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **SENAR-AR/MG** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

5.1.3– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/MG, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

5.1.4– As inscrições só serão consideradas válidas mediante o envio do formulário (Anexo I) devidamente preenchido juntamente com toda a documentação que comprove as informações prestadas

5.1.5– Os documentos abaixo relacionados deverão ser para o e-mail cadastroatg@senarminas.org.br e de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento:

- I- Comprovante de escolaridade.
- II- Registro válido no Conselho Profissional Competente.
- III- Cópia atualizada de comprovante de domicílio.
- IV- Cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF).
- V- “Relato de Experiência” do profissional e seus respectivos comprovantes – comprovação de no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses para o Supervisor Técnico e para o Consultor Master – observado o formato padrão estabelecido no Anexo I deste edital.
- VI- Cópia da Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de um ano da data da inscrição e em vigor.

5.1.6– **São comprovantes de escolaridade:** Certificado ou Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, superior de Agronomia, Zootecnia ou Medicina Veterinária de acordo com o perfil escolhido (Supervisor Técnico ou Consultor Master).

5.1.7– **São exemplos de comprovantes de experiência:** **a)** atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa/propriedade rural. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado (deve constar o nome do profissional que executou os serviços) e **b)** Atestado de Capacidade Técnica ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.8– **Toda a documentação apresentada não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.**

5.1.9– Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que avaliará se o profissional ATENDEU ou NÃO o exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

## **5.2– AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURIDICA – 2ª ETAPA**

5.2.1– A documentação exigida no item 5.2.5 deverá ser encaminhada para o e-mail: [cadastroateg@senarminas.org.br](mailto:cadastroateg@senarminas.org.br).

5.2.2– Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada a Comissão promover diligências **destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo**, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SENAR-AR/MG ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

5.2.3– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade na data da entrega do envelope na sede do SENAR-AR/MG.

5.2.4– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.2.5– Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados de forma legível, podendo o SENAR-AR/MG exigir a sua autenticação por cartório competente ou por servidor desta Administração Regional, nos casos em que haja dúvidas quanto à autenticidade do documento, salvo, aqueles documentos emitidos pela internet que terão sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos:

**I-** Contrato social e suas alterações ou estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente.

**II-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**III-** Comprovante de regularidade relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**IV-** Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual.

**V-** Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**VI-** Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**VII-** Relação dos profissionais indicados e comprovação de vínculo destes profissionais com a Pessoa Jurídica cadastrada.



**5.2.5.1- Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional sócio, empregado ou cooperado.**

5.2.5.1.1 – São exemplos de comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas). Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica. Em se tratando de cooperativa, copia ficha cooperado ou declaração emitida pela cooperativa.

**5.2.6– Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.**

5.2.7. Os documentos de habilitação jurídica das empresas encaminhados serão analisados por uma Comissão Técnica que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

5.3– Os profissionais/empresas que não atenderem aos requisitos exigidos nas etapas acima serão considerados inaptos ao Credenciamento.

5.4– O resultado de cada etapa será divulgado no site <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu CREDENCIAMENTO – **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/BOVINOCULTURA DE LEITE, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**

## **6– DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E METODOLÓGICA**

6.1– De acordo com a necessidade do SENAR-AR/MG e do local de realização dos serviços serão convocados aqueles considerados APTOS nas duas etapas (Capacidade Técnica e Habilitação Jurídica da Empresa) para participarem da capacitação em que será apresentado o modelo de execução das ações de assistência técnica e gerencial, objeto deste Credenciamento.

6.2– A capacitação ocorrerá em data e local definidos pelo **SENAR-AR/MG**.

6.3– Todas as despesas decorrentes da participação no processo de Capacitação correrão por conta do SENAR-AR/MG, salvo àquelas referentes ao deslocamento do participante.

## **7– DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1– De acordo com o interesse do SENAR-AR/MG, os considerados aptos nas duas fase (Técnica de Habilitação Jurídica da empresa) serão convocados para prestarem os serviços e assinar instrumento contratual correspondente.

7.2– Os Credenciados realizarão os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas periódicas em propriedades rurais e acompanhamento e aos técnicos de campo, pré-estabelecidas pelo SENAR-AR/MG.

7.3– Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado e proximidade com o local da prestação dos serviços.

7.4– O prestador de serviços desenvolverá suas atividades no estado de Minas Gerais.

7.5– O contrato para a prestação de serviço no programa ATeG será de 12 (doze) meses.

7.6– A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/MG, conforme área (s) e subárea (s) de conhecimento/especialidade (s) e natureza da prestação de serviço, seguindo os critérios estabelecidos:

I- Rodízio entre os profissionais credenciados.

II- Proximidade do local da execução dos serviços.

III- Disponibilidade de agenda e aceite pelo profissional credenciado.

7.7– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

## **8– FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1– **Quando houver demanda**, a pessoa jurídica considerada **APTA** na 1ª e 2ª Etapas e Capacitada Metodologicamente será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais indicados, apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

8.2– O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução da prestação dos serviços se dará, preferencialmente, em observância àqueles que residam próximos do local onde serão prestados os serviços, objeto deste Edital.

8.3– O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8.4– O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do **SENAR-AR/MG**.

8.5– A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/MG**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato.

8.6– Não havendo disponibilidade e interesse, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse. Decorrido prazo sem manifestação serão chamados outros credenciados.

## **9– VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1– O valor dos honorários, já incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados será de:

**a) R\$ 70,00/h (setenta reais) relativos a hora técnica do SUPERVISOR TÉCNICO.**

a.1) Além dos honorários relativos às horas técnicas comprovadamente executadas pelo Supervisor Técnico, o **SENAR-AR/MG** concederá “bônus de Meritocracia” de valor variável, a ser pago anualmente, de acordo com os resultados apresentados, quanto às metas alcançadas e ao cumprimento do planejamento proposto. Os critérios para concessão da bonificação para o Supervisor estão estipulados no Anexo II deste Edital.

**b) R\$131,00/h (cento e trinta e um reais) relativos a hora técnica do CONSULTOR MASTER.**

9.2- Nos valores acima propostos (letra “a” e “b”) já estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

9.3– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias após da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

9.4– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas para os e-mails: [ateg@senarminas.org.br](mailto:ateg@senarminas.org.br) e [notafiscal@senarminas.org.br](mailto:notafiscal@senarminas.org.br), ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 9.3, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

9.5– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

9.6– O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá **após 12 (doze) meses** de acordo com os valores previstos no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

9.7– O **SENAR-AR/MG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

9.8– O **SENAR-AR/MG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

9.9– As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

## **10– DAS PENALIDADES**

10.1– A recusa injustificada em retirar Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2– Após assinatura do Contrato, a inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.1– Além da multa prevista na letra “b”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo SENAR-AR/MG.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11– DESCRENCIAMENTO**

11.1– A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

**I-** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº001/2020 ou no instrumento contratual.

**II-** Desistir do serviço para o qual foi contratada.

**III-** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

**IV-** Não mantiver sigilo sobre as particularidades do **SENAR-AR/MG** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas.

**V-** Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do **SENAR-AR/MG**.

**VI-** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MG** para fins particulares.

**VII-** Cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do **SENAR-AR/MG**.

**VIII-** Comercializar qualquer produto ou serviço do **SENAR-AR/MG**.

**IX-** Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **SENAR-AR/MG**.

**X-** Substituir o profissional credenciado para executar o serviço para o qual foi contratado sem comunicar previamente a substituição ao **SENAR-AR/MG**.

**XI-** Utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MG** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MG** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

**XII-** Articular parcerias em nome do **SENAR-AR/MG** sem sua prévia e expressa autorização.

**XIII-** Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos.

- XIV-** Não zelar pelos equipamentos e material didático quando disponibilizados pelo SENAR/AR-MG.
- XV-** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do **SENAR/AR-MG**.
- XVI-** Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- XVIII-** Designar ou fazer-se substituir por outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo **SENAR/AR-MG**, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **SENAR/AR-MG**.
- XIX-** Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

11.2– Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.

11.3– Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

## **12– DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1– A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2– Os profissionais envolvidos na execução do contrato, **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MG**, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

12.3– O SENAR-AR/MG não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte por parte dos interessados.

12.4– É facultado ao **SENAR-AR/MG**, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5– Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <http://www.sistemafaemg.org.br/senar>, Menu CREDENCIAMENTO – **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ BOVINOCULTURA DE LEITE**.

12.6– Fica assegurado ao **SENAR-AR/MG** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.7– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **SENAR-AR/MG**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

12.8– A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

12.9– Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.10– O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao **SENAR-AR/MG**, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem este Credenciamento.

12.11– As despesas de postagem das documentações solicitadas e/ou participação em todas as fases e procedimentos deste Credenciamento correrão por conta da empresa/profissional interessado, que não terá direito a ressarcimento de despesas por parte do SENAR/AR-MG.

12.12– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

12.13– O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do SENAR-AR/MG.

12.14– São partes integrantes deste edital os seguintes formulários:

ANEXO I – Dados Cadastrais e Relato da Experiência profissional

ANEXO II - Critérios para Bonificação de Meritocracia do Supervisor

ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Supervisor Técnico.

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultor Master.

**Christiano Nascif**  
Superintendente

**ANEXO I**  
**DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

(não incluir informações além das solicitadas)

<b>DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL</b>	
Nome:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF/MF:
Estado Civil:	
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional:
E-mail:	
Endereço:	
Carteira de Habilitação nº:	Categoria:
Telefone fixo:	Celular:
Cidade/UF:	CEP:
<b>FORMAÇÃO ESCOLAR</b>	
Grau de formação:	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano de conclusão o curso:	
<b>CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO</b>	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano da conclusão:	Carga horária:



**RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO**

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme disposto no item 5.1.5 do edital e seus subitens)

Empresa onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Atestados: (especificar os documentos)

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/BOVINOLCULTURA DE LEITE** na área de **BOVINOCULTURA**, na condição de \_\_\_\_\_ (especificar Consultor Master ou Supervisor Técnico)

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e, para atendimento, acrescento a este formulário as cópias dos documentos exigidos.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Observação:** Anexar cópia legível de todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Inscrição no Conselho Regional, RG e CPF, Carteira de Habilitação, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados e Declarações etc.

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA BONIFICAÇÃO DE MERITOCRACIA DO SUPERVISOR TÉCNICO

1– A Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MG** adota critérios para bonificação de meritocracia do Supervisor, conforme as seguintes premissas:

1.1– Avaliação do desempenho individual do Supervisor.

1.2– O valor máximo pago na bonificação corresponde a 2/12 (dois doze avos) do custo médio do valor dos serviços recebido pelo técnico no período de um a dois anos.

1.3– Sua apuração será feita **anualmente ou bianualmente**, contemplando os resultados validados coletados nas propriedades participantes.

2– O cálculo da meritocracia é feito por meio de Software a partir do processamento dos dados técnicos e econômicos das propriedades atendidas.

3– A bonificação será definida por dois parâmetros, **esforço** e **resultado**, divididos conforme a tabela a seguir:

Tempo da propriedade na ATeG do SENAR-AR/MG	Parâmetro de Esforço	Parâmetro de Resultado
1º ano	50%	50% (somente fluxo de caixa)
2º ano	40%	60%
3º e 4º ano	30%	70%

4– No **parâmetro de esforço**, o objetivo é avaliar e bonificar os técnicos de campo e supervisor que demonstrarem melhores índices de cumprimento da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, considerando quatro indicadores, a saber:

4.1– **Sincronização de visitas:** Avalia o tempo entre realização da visita na propriedade e a primeira sincronização de dados pelo software. A pontuação máxima é obtida quando todas as visitas forem sincronizadas até sete dias após a data de sua realização;

4.2– **Assertividade dos dados:** Avalia o índice de informações coletadas na propriedade e lançadas corretamente no software. Ou seja, este indicador considera a quantidade de dados corretos em relação ao total de lançamentos a cada visita;

4.3– **Produtores capacitados:** Avalia o índice de participação dos produtores rurais nos eventos de capacitação realizados pelo **SENAR-AR/MG** em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral nos eventos pactuados, do produtor ou de pessoa indicada por ele;

4.4– **Capacitação profissional do Supervisor:** Avalia o total de capacitações visando o aperfeiçoamento profissional do Supervisor em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral do técnico nos cursos por pactuados.

5– No parâmetro de resultados, o objetivo é avaliar e bonificar os técnicos de campo utilizando como critério a evolução dos resultados técnicos e econômicos alcançados pelas propriedades atendidas, considerando cinco indicadores, a saber:

5.1– **Saldo do fluxo de caixa:** Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, o saldo de fluxo de caixa foi positivo durante o período analisado;

5.2– **Incremento da produção anual:** Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, ocorreu aumento na produção anual, em relação ao ano anterior;

5.3– **Redução do custo médio por unidade produzida:** Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, houve redução no Custo Operacional Efetivo (COE) por

unidade produzida no ano, em relação ao ano anterior;

**5.4– Incremento da renda anual:** Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, ocorreu aumento na renda bruta anual, em relação ao ano anterior;

**5.5– Aumento da produção anual por unidade produtiva:** Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, houve aumento na produção anual por unidade produtiva, quando comparado ao ano anterior.

### ANEXO III

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor
Credenciamento nº001/2020	Xxx/2020 Supervisor Técnico	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR TÉCNICO (MINUTA)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Supervisão Técnica** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020 de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ BOVINOCULTURA DE LEITE** na área de **BOVINOCULTURA** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é prestação de serviços de SUPERVISOR TÉCNICO que compreenderá a coordenação e consultoria para desenvolvimento da Assistência Técnica e Gerencial na área de BOVINOCULTURA DE LEITE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no Edital de Credenciamento nº001/2020.

2.2– Havendo interesse pelas partes este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1– A **CONTRATADA** se obriga a:

I. Proceder aos ajustes necessários recomendados pelo CONTRATANTE, quando necessários;

- II. Apresentar um plano anual de trabalho de supervisão e capacitação de técnicos, com cronograma de execução e metas a serem alcançadas mensalmente.
- III. Apresentar mensalmente relatório de execução física e atualização do status de execução do plano anual de trabalho apresentado e aprovado.
- IV. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica trimestral aos municípios selecionados, em comum acordo com a Coordenadoria Técnica e com a Coordenação do Programa e com a coordenação e supervisores do Programa, com duração mínima de 4 horas a cada visita, durante o período de vigência deste instrumento;
- V. Visitar até 50 municípios participantes em cada trimestre;
- VI. Solicitar autorização da Coordenadoria Técnica e com a Coordenação do Programa caso exista a necessidade de exceder a quantidade trimestral prevista de visita aos municípios;
- VII. Apresentar Lista de Presença assinada por todos os participantes, sempre que forem realizados capacitações e treinamentos dos Técnicos Municipais;
- VIII. Apresentar mensalmente o CONTRATANTE, o Relatório das Visitas Realizadas;
- IX. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- X. Reconhecer todo e qualquer conteúdo (planilhas elaboradas, relatórios, diagnósticos, apresentações, conteúdo de origem, material didático, softwares, contas de e-mail, senhas de acesso, entres outros) produzido durante o período do contrato ou feito para o Assistência Técnica e Gerencial/ Bovinocultura de Leite, como propriedade do CONTRATANTE;
- XI. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;
- XII. Responder civilmente e penalmente por qualquer evento, dano, ação ou acidente decorrente da conduta de seus representantes e/ou prepostos, inclusive por motivo de imperícia, imprudência ou negligência, decorrentes dos serviços prestados;
- XIII. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados;
- XIV. Utilizar e manter o software SISATeG atualizado;
- XV. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- XVI. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- XVII. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo CONTRATANTE.
- XVIII. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- XIX. Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante a **apresentação de: a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições

previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1– O CONTRATANTE se obriga a

- I. Remunerar a CONTRATADA em valor e forma determinados na cláusula quinta;
- II. Selecionar os municípios e técnicos participantes do Programa;
- III. Identificar as Entidades Parceiras Municipais, articulando a participação das mesmas no programa;
- IV. Priorizar a participação de Sindicatos de Produtores Rurais como Entidades Parceiras Municipais nos municípios interessados no programa

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1– O valor dos honorários correspondente à SUPERVISÃO será de R\$ **70,00 (setenta reais)** por hora efetivamente executada, com execução máxima de 120 horas mensais.

5.2– Além dos honorários relativos às horas técnicas comprovadamente executadas pelo Supervisor, o **SENAR-AR/MG** concederá “bônus de meritocracia” de valor variável, a ser pago anualmente, de acordo com o resultado apresentado quanto às metas alcançadas e ao cumprimento do planejamento proposto.

5.2.1– Os critérios para concessão da bonificação de meritocracia estão estipulados no Anexo II do Edital de Cadastramento, que integra este Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.3– No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

5.4– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias após da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais. Na nota fiscal deverá constar natureza e especificação do serviço prestado e a informação se o serviço foi prestado pelo próprio sócio, empregado, cooperado etc, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.

5.4.1– Relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas tais como: registros fotográficos etc.

5.5– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas para os e-mails: [ateg@senarminas.org.br](mailto:ateg@senarminas.org.br) e [notafiscal@senarminas.org.br](mailto:notafiscal@senarminas.org.br), ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 7.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

5.6– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1– O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá **após 12 (doze) meses** de acordo com os valores previstos no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

#### **CLÁUSULA SETIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1– A obrigação decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo ou direito empregatício/trabalhista em relação à **CONTRATANTE**, seja quanto àqueles que prestarem serviços a **CONTRATADA** ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

7.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2021 do SENAR-AR/MG.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão;
- c) Unilateralmente, em caso de não cumprimento de obrigação assumida por este instrumento, mediante notificação pelo SENAR-AR/MG.

## **CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADE**

10.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2– Além da multa prevista na letra “b, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

12.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1– Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

*Superintendente*

*Contratado*

Testemunhas:

---

## ANEXO IV

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor
Credenciamento nº001/2020	Xxx/2020 Consultor Master	XXXXXXXXXXXXXXXXX xx	XXXXXXXXXXXX

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR MASTER (MINUTA)

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Credenciamento nº 001/2020 de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** na área de **BOVINOCULTURA DE LEITE** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O objeto do presente contrato é prestação de CONSULTOR MASTER compreendendo serviços de coordenação, consultoria e de acompanhamento sistemático dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo supervisores técnicos e técnicos de campo para desenvolvimento da Assistência Técnica e Gerencial na área de BOVINOCULTURA DE LEITE.

1.2– Promover a capacitação de técnicos da extensão rural, em produção de leite, com foco na intensificação da produção e da sustentabilidade econômica, ambiental e social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no Edital de Credenciamento nº001/2020.

2.2– Havendo interesse pelas partes este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- I. Proceder aos ajustes necessários recomendados pelo CONTRATANTE, quando necessários;
- II. Apresentar um plano de anual de trabalho de consultoria, com cronograma de execução e metas a serem alcançadas mensalmente.
- III. Apresentar mensalmente relatório de execução física de atividades e atualização do status de execução do plano anual de trabalho apresentado e aprovado.
- IV. Capacitar técnicos por meio de treinamentos em manejo integrado e irrigação de pastagem, balanceamento de dieta e manejo de rebanho leiteiro e avaliação econômica e zootécnica da propriedade;
- V. Apresentar Lista de Presença assinada por todos os participantes, sempre que forem realizados capacitações e treinamentos;
- VI. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- VII. Reconhecer todo e qualquer conteúdo (planilhas elaboradas, relatórios, diagnósticos, apresentações, conteúdo de origem, material didático, softwares, contas de e-mail, senhas de acesso, entres outros) produzido durante o período do contrato ou feito para o Programa BOVINOCULTURA DE LEITE, como propriedade do CONTRATANTE;
- VIII. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;
- IX. Responder civil e penalmente por qualquer evento, dano, ação ou acidente decorrente da conduta de seus representantes e/ou prepostos, inclusive por motivo de imperícia, imprudência ou negligência, decorrentes dos serviços prestados;
- X. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados;
- XI. Utilizar e coordenar a manutenção do software SISATeG atualizado.
- XII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos designando um técnico de nível superior ou um pesquisador para realização dos treinamentos de técnicos e visitas técnicas regionais Assistência Técnica e Gerencial/ BOVINOCULTURA DE LEITE em Minas Gerais;
- XIII. Fornecer material didático atualizado e informações para o andamento dos trabalhos, de acordo com a metodologia do programa desenvolvido em Minas Gerais;
- XIV. Citar o CONTRATANTE em todas as publicações – científicas ou não, entrevistas e matérias jornalísticas – cujos dados relacionarem-se ao Programa BOVINOCULTURA DE LEITE em Minas Gerais.
- XV. Co-organizar e participar dos eventos de treinamento itinerantes regionais de técnicos e visitas técnicas de capacitação relativos ao Assistência Técnica e Gerencial/ BOVINOCULTURA DE LEITE em Minas Gerais. Sendo que, nestes eventos poderá contar com a participação do coordenador nacional do Programa BOVINOCULTURA DE LEITE.

- XVI. A execução dos serviços pela contratada para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, desde já designam, cada uma, um técnico de nível superior ou pesquisador, disponibilizar recursos humanos e permitir deslocamento para realização dos treinamentos de técnicos e visitas técnicas regionais do Programa BOVINOCULTURA DE LEITE em Minas Gerais;
- XVII. Fornecer material didático atualizado e informações para o andamento dos trabalhos, de acordo com a metodologia do Programa BOVINOCULTURA DE LEITE desenvolvido em Minas Gerais;
- XVIII. Elaborar e enviar relatórios de execução de trabalho após cada evento realizado nas regiões de desenvolvimento do Programa em Minas Gerais;
- XIX. Exigir dos supervisores e dos técnicos o abastecimento do software SISATeG com as informações técnicas e econômicas coletadas nas fazendas;
- XX. Citar a FAEMG em todas as publicações, científicas ou não, entrevistas e matérias jornalísticas, cujos dados relacionarem-se ao Assistência Técnica e Gerencial/ BOVINOCULTURA DE LEITE em Minas Gerais;
- XXI. Auxiliar na divulgação o desenvolvimento do Programa junto aos técnicos e produtores.
- XXII. Somente visitar as regiões que os supervisores e respectivos técnicos já utilizam o software disponibilizado pelo Coordenadoria Técnica a partir de janeiro de 2021.
- XXIII. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- XXIV. Manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MG** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- XXV. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo **SENAR-AR/MG**.
- XXVI. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo **SENAR-AR/MG**.
- XXVII. Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1- O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Remunerar a CONTRATADA em valor e forma determinados na cláusula quinta;
- II. Selecionar os municípios participantes do Programa;

III. Identificar as Entidades Parceiras Municipais, articulando a participação das mesmas no programa;

IV. Priorizar a participação de Sindicatos de Produtores Rurais como Entidades Parceiras Municipais nos municípios interessados no programa:

OBS: Para efeito deste instrumento, as Entidades Parceiras Municipais são os sindicatos rurais, associações, prefeituras e cooperativas de produtores, entre outras. São aquelas responsáveis pela articulação com os produtores atendidos pelos técnicos que serão treinados pela **CONTRATADA**; e/ou detenham técnicos de extensão rural contratados (agrônomos, veterinários, zootecnistas, técnicos agrícolas, entre outros) e tenham interesse em capacitá-los, especialmente para assistência técnica na pecuária leiteira

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1– O valor dos honorários correspondente à SUPERVISÃO será de R\$ **131,00 (cento e trinta e um reais)** por hora efetivamente executada, com execução máxima de 176 horas mensais.

5.2– No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

5.3– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 20 (vinte) dias após da nota fiscal e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais. Na nota fiscal deverá constar natureza e especificação do serviço prestado e a informação se o serviço foi prestado pelo próprio sócio, empregado, cooperado etc, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.

5.3.1– Relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas tais como: registros fotográficos etc.

5.4– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas para os e-mails: [ateg@senarminas.org.br](mailto:ateg@senarminas.org.br) e [notafiscal@senarminas.org.br](mailto:notafiscal@senarminas.org.br), ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 7.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

5.5– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias,

expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1– O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá **após 12 (doze) meses** de acordo com os valores previstos no Anexo I – TABELA DE VALORES da NORMA INTERNA DE FUNCIONAMENTO do SENAR-AR/MG.

#### **CLÁUSULA SETIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1– A obrigação decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo ou direito empregatício/trabalhista em relação à **CONTRATANTE**, seja quanto àqueles que prestarem serviços a **CONTRATADA** ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

7.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2021 do SENAR-AR/MG.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão;
- c) Unilateralmente, em caso de não cumprimento de obrigação assumida por este instrumento, mediante notificação pelo SENAR-AR/MG.

#### **CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADE**

10.1– A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois)

anos.

10.2– Além da multa prevista na letra “b”, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

10.3– As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4– Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

10.5– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

12.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1– Eleggem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

*Superintendente*

*Contratado*

**Testemunhas:**